



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: **Jair Rodrigues de Oliveira ME**, com sede na Rua Rio Branco, município de Barão de Cotegipe - RS, inscrito no CNPJ sob nº 22.320.542/0001-84.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em assessoria para adequação do SIM e implantação do SISBI/SUASA no Município, com o objetivo de assessorar e orientar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de como implantar as novas adequações, devendo executar os seguintes serviços:

- 1.1 Adequação do Regulamento de Decreto do Município;
- 1.2 Avaliar as estruturas físicas onde será implantado o SIM;
- 1.3 Elaborar os documentos pertinentes a Inspeção (Planilhas);
- 1.4 Disponibilizar o treinamento dos responsáveis pelo SIM no Município;
- 1.5 Avaliação do RH;
- 1.6 Providenciar e organizar os documentos necessários para a adesão do SISB/POA e SUASA;
- 1.7 Promover palestras sobre o SISBI/POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - o objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada por preço global

a - A empresa contratada deverá realizar no mínimo 03 (três) visitas de reconhecimento nos estabelecimentos do Município, os demais serviços poderão ser realizados fora do Município de Maximiliano de Almeida, na sede da contratada;

b - Previsão de carga horária: 120 horas totais de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o Município compromete-se a pagar a importância global do item 01 de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a conclusão dos serviços e após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, desde que devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços, através de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância paga inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2039 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.9.0.39 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 01/2016, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese de não cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência para execução das atividades relativas ao contrato será de 90 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 11 de Abril de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Jair Rodrigues de Oliveira ME

Contratada

Testemunhas
